



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Procedimento Administrativo de nº 09.2020.00002482-2**

**Portaria nº 0013/2020/PmJACR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, bem como o que dispõe a Resolução n. 36/2016-OECPJ;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos,  
previsto para o inquérito civil”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual de nº 17.208/2020 veio dispor sobre as ações de proteção aos consumidores da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases prevê, para a educação infantil (**art. 31, II**) e para a educação básica como um todo (**art.24, I**), o mínimo, anual, de 800 horas-aula, distribuídas em 200 dias letivos;

**CONSIDERANDO** que, no contexto da atual pandemia, o CNE lançou primeira **Nota de Esclarecimento** (Disponível em: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/nota-esclarecimento-cne.Pdf>), em 13 de março, para que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, propondo-se formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que, em 18 de março, o Conselho apresentou nova **Nota de Esclarecimento** (Disponível em: [https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G\\_5e751f60aa1ee.Pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G_5e751f60aa1ee.Pdf)), apontando que, no exercício de sua autonomia e responsabilidade

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância no ensino fundamental e médio, na educação profissional técnica de nível médio, na educação especial e na educação de jovens e adultos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica de nº 003/2020, da lavra do CAOPIJE/MPCE, em que tem como objeto a COVID-19 e os impactos sobre a política educacional e a reorganização do calendário escola da



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
Educação básica;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal de Santana do Acaraú, por meio do Decreto nº 170301/2020, de 17 de março de 202 e seus posteriores decretos, decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal de Santana do Acaraú-CE, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os Estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais e o Estado do Ceará<sup>1</sup> e o Município de Fortaleza<sup>2</sup> já o fizeram, tendo sido estabelecido, inclusive, a suspensão das aulas, na rede estadual de ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de

<sup>1</sup> <https://www.saude.ce.gov.br/2020/03/20/governo-do-ceara-determina-novas-medidas-de-enfrentamento-ao-coronavirus/>

<sup>2</sup> <https://www.seduc.ce.gov.br/2020/03/17/aulas-da-rede-estadual-ficaro-suspensas-por-15-dias-como-medida-de-prevencao-ao-coronavirus/>



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público e notório a necessidade de elaboração e implementação do plano de contingência das escolas particulares do Município de Santana do Acaraú no enfrentamento à pandemia da COVID-19, a fim de não prejudicar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade também de acompanhar o cumprimento por parte das escolas particulares de Santana do Acaraú em relação à Lei Estadual de nº 17.208/2020, em que estabeleceu ações de proteção aos consumidores da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

1. Instaurar Procedimento Administrativo – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, com o objetivo de acompanhar se as escolas particulares de Santana do Acaraú elaboraram e já implementarem Plano de Contingência no enfrentamento da pandemia da COVID-19, como também fiscalizar se as escolas particulares do Município de Santana do Acaraú estão cumprindo o estabelecido na Lei Estadual de nº 17.208/2020, durante o período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);
2. Registrar no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução n. 036/2016 do CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;
3. Proceder às respectivas informações e registros no sistema

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
informatizado (SAJ/MP);

4. Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do CPJ a publicação da presente portaria nos locais de costume;

5. Proceder à comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, ao Centro de Apoio Específico;

**6. Oficie-se às escolas particulares de Santana do Acaraú, concedendo a elas prazo de 05 (cinco) dias, a fim de requisitar as seguintes informações e documentações:**

**6.1 Encaminhar cópia do Plano de contingência ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;**

**6.2 Quanto ao Calendário Escolar, informe quais medidas serão adotadas ou estão sendo adotadas por esse escola particular para garantir o cumprimento do calendário escolar, considerando a obrigação de cumprimento de 200 dias letivos e 800 horas-aula, aos alunos de todas as modalidades e etapas de ensino atendidas, compreendendo antecipação de férias, utilização de ferramentas de educação à distância, reposição de aulas e demais alternativas viáveis;**

**6.3 A presente escola dará ou está dando continuidade às aulas durante o período da pandemia da COVID-19?;**

**6.4 Em caso negativo do item "6.2", encaminhe o novo**

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**cronograma das aulas deste instituição escolar no ano de 2020;**

**6.5 Em caso positivo do item "6.2", qual o modelo/método adotado por esta instituição escolar para dar continuidade às aulas durante o período da pandemia da COVID-19 e quando reiniciou-se as aulas?;**

**6.6 Em caso positivo do item "6.4", encaminhe documentação comprobatória;**

**6.7 Em caso de adoção por esta escola de aulas não presenciais, essas aulas serão utilizadas para fins de aproveitamento de carga horária ou apenas de forma complementar?;**

**6.8 Em caso desta organização educacional não adotar nenhum modelo/método para dar continuidade às aulas, deve-se encaminhar o novo cronograma das aulas a esta Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú;**

**6.9 Quantidade de estudantes desta Unidade Escolar por cada etapa da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio);**

**6.10 A direção desta escola vem concedendo os descontos aos pais e representantes dos alunos, conforme estabelecido pela Lei Estadual de nº 17.208/2020, durante o período da pandemia da COVID-19 no Município de Santana do Acaraú?;**

**6.11 Em caso positivo do item "6.9", deve encaminhar os descontos adotados por essa organização escolar para cada nível de ensino;**



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**6.12 Essa instituição escolar se enquadra no § 8º, do artigo 1º da Lei Estadual 17.208/2020, ou seja, ela é optante do simples Nacional? Em caso positivo, encaminhe documentações comprobatórias à Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú;**

**Por fim, encaminhe resposta do ofício acima mencionado a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail [prom.santanodoacarau@mpce.mp.br](mailto:prom.santanodoacarau@mpce.mp.br).**

Registre-se e archive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 13 de maio de 2020.

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça